**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

Altera a Portaria Normativa nº 26, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e pela Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Normativa nº 26, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação de ofício, até o dia 30 de maio de 2012, da vigência dos Termos de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, formalizados até o dia 23 de dezembro de 2011, pelas entidades mantenedoras de instituição de ensino superior.

§ 1º Os Termos de Adesão a que se refere o caput deste artigo deverão ser renovados pelas entidades mantenedoras no período de fevereiro a maio de 2012.

§ 2º A ausência de formalização da renovação da adesão ao FIES no período estabelecido no § 1º implicará o desligamento da entidade mantenedora do FIES a partir de 1º de junho de 2012, ficando assegurados ao estudante os direitos previstos nos incisos I e II do Parágrafo único do art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do FIES:

I - com data de vencimento das parcelas de juros e das prestações de amortização fixada para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês; e

II - após a data limite de contratação estabelecida no Documento de Regularidade de Inscrição - DRI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 02.05.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 465, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, será calculado na forma desta Portaria.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2012, fica fixado em:

I - R$ 2.075,13, para aluno da creche pública em período integral;

II - R$ 1.383,42 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R$ 2.248,06 para aluno da pré-escola pública em período integral;

IV - R$ 1.729,28 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2o desta Portaria;

II - o quantitativo de novas matrículas:

a) em creche integral;

b) em creche parcial;

c) em pré-escola integral;

d) em pré-escola parcial;

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundeb.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Excepcionalmente, no ano 2012 os valores a serem repassados referentes aos municípios cadastrados no ano 2011 serão calculados em base nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Portaria 647 de 23 de maio de 2011.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 02.05.2012, Seção 1, página 12)***